MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.542/85

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ASSINAR CONVÊNIO COM A CDI - COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a CDI-MG Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, objetivando a implantação do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, nos termos da minuta anexa e que passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo a abrir Crédito Especial no presente exercício para cumprimento desta lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DE JULHO DE 1985.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, ORA DESIGNAD CDI-MG, COM SEDE NESTA CAPITAL NA RUA TAMOIOS, 666 - 9º ANDAR, CGC Nº . . . . 16.523.664/0001-75, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE PAULO ROBERTO MENICUCCI E POR SEU DIRETOR LUIZ FERNANDO JORGE, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE MINAS GERAIS, ORA DESIGNADA COHAB - MG, COM SEDE NESTA CAPITAL NA AVENIDA FRANCISCO SALLES, 1446 - CGC - MF Nº 17161837/0001-15, REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES QUE ESTE ASSINAM, RESIDENTES E DOMICILIADOS NESTA CAPITAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO, DR. VICENTE DE FARIA PAIVA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

PRIMEIRA

O objeto do presente convênio é a implantação de um Distrito Industrial, pela CDI-MG, em terreno de propriedade da COHAB-MG, no Município de Conselheiro Lafaiete, com cerca de 630.200, m2 havido conforme matrícula nº R-1-1129 no livro 2c do Cartório do Registro de Imóveis do 2º, Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

SEGUNDA

Caberá à CDI-MG elaborar o projeto do Distrito Industrial, submetendo-o à prévia aprovação da COHAB-MG e, em, seguida, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

TERCEIRA

A CDI-MG promoverá a execução das obras de infraestrutura interna do Distrito Industrial, consistentes em : gerenciamento das obras,

Alimentação de energia elétrica, poço artesiano, fornecimento de tubos para redes de água e esgoto, e aquisição de minério para a base das ruas.

QUARTA

Compete à Prefeitura : a abertura de ruas no Distrito Industrial , seu revestimento asfáltica, obras de terraplenagem, drenagem pluvial, emissário de esgoto parte externa, levar a energia elétrica até o limite do Distrito Industrial, bem como a colocação dos meio-fios na área interna do Distrito Industrial.

QUINTA

Incumbe à CDI-MG a promoção e venda dos lotes industriais e a seleção dos adquirentes, mediante análise de elementos básicos do projeto de implantação, das condições de aproveitamento da mão de obra local, da observância das normas sobre o uso do solo e poluição ambiental, bem como das normas, regulamentos e demais posturas da CDI-MG sobre Distritos Industriais, facultado à PREFEITURA a negociação direta do valor referente a infraestrutura por ela colocada, constante da cláusula quarta, que se farão, também através da CDI-MG.

SEXTA

Os lotes industriais serão vendidos para pagamento em até 36 (trinta e seis) meses, sendo o preço representado por Unidades Padrão de Capital (UPC).

§ 1º Todo e qualquer pagamento pela aquisição dos lotes será feito através de cheque nominativo à CDI-MG, observado o disposto no parágrafo seguinte ;

§ 2º A título de ressarcimento de despesas com a execução das obras de infraestrutura e de natureza administrativa e

operacional, a CDI-MG cobrará a importância correspondente ao seu investimento mediante rateio por m2 (metro quatrado) da área industrial utilizavel, ato da assinatura do contrato, repassando à COHAB-MG o valor relativo ao terreno.

SÉTIMO

A COHAB-MG, mediante instrumento público de procuração, outorgará poderes à CDI-MG para alienar os lotes do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, tão logo seja aprovado o seu projeto (cláusula segunda).

§ 1º Mediante termo aditivo a este Convênio, as partes aprovarão as minutas dos contratos de promessa e de compra e venda, memorial descritivo e respectivas plantas do Distrito Industrial;

§ 2º À COHAB-MG competirá fornecer à CDI-MG toda a documentação e certidões relativas ao imóvel referido na cláusula primeira, bem como promover todos os registros e averbações que se fizerem necessários.

OITAVA

O presente Convênio vige por prazo indeterminado, podendo ser modificado mediante termo aditivo.

NONA

As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, para dirimir dívidas decorrentes deste convênio

E por estarem assim convenientados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas.

BELO HORIZONTE,

PELA COHABE-MG: _____

PELA CDH-MG: _____

PELA PREFEITURA: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____